



0068

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

113.02
FNC. Barueri

MENSAGEM N° 07/93

Barueri, 10 de fevereiro de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 508, de 5 de dezembro de 1984.

Como se recorda, citado texto legal, em seu artigo 2º, ele~~vou~~ a gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral para 75% (setenta e cinco por cento).

Posteriormente, pela Lei nº 554, de 5 de dezembro de 1985, foi facultado aos servidores públicos da Prefeitura optarem pela prestação de serviços no aludido regime, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo certo que, feita a opção, a gratificação correspondente passaria a integrar os vencimentos.

Sucede, todavia, que os servidores à época sujeitos à carga horária semanal de 20(vinte) horas que optaram pela prestação de serviços em tempo integral, na forma da Lei nº 554/85, ficaram em situação desigual aos demais.

É que, com a opção, tiveram eles dobrada a carga horária semanal de trabalho (de 20h para 40h), sem que tal dobra viesse acompanhada do correspondente acréscimo pecuniário, posto que a gratificação que passaram a perceber foi de 75% (setenta e cinco por cento), estabelecida pela Lei nº 508/84, quando é certo que, por justiça, deveria ser de 100% (cem por cento).

Apontada desigualdade, como percebem os Nobres Edis, é extremamente injusta para apontados servidores, necessitando de urgente correção, por medida de equidade.



Prefeitura Municipal de Barueri

0069

11/02/93

PRB

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente propositura, destarte, tem por objetivo corrigir indigitada distorção, dando nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 508/84, de forma a estabelecer a gratificação de 100% (cem por cento) pela prestação de serviço em tempo integral aos que, antes da opção, estavam sujeitos à carga horária semanal de 20(vinte) horas.

Pelo que se expôs, ressalta evidente o alto alcance social da propositura, a justificar, sobejamente, sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CLEUSO DE OLIVEIRA

DD. Pres. da Câmara Municipal de
BARUERI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 196

Livre n.º 01 M. 03/93

Entendido em 10/02/93

à Secretaria para
extrair xerocópias e
encaminhá-las aos Es-
 vereadores e à Asses-
soria Jurídica desta
Casa.

Em, 11/02/93.